

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("**Contrato**"), as partes (cada uma, "**Parte**" e, conjuntamente, "**Partes**"):

(1) CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, na Fazenda do Aranha, s/n, 1º subdistrito interior, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 03.356.967/0001-07, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Cedente**"); e

(2) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("**Debêntures**", "**Debenturistas**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") ("**Agente Fiduciário**" ou "**Cessionário**");

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 11 de setembro de 2017, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em 2 (Duas) Séries, da Campos Novos Energia S.A.*", por meio do qual a Emissora emitiu as Debêntures, no valor total de R\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais), as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente); e

(B) Para garantir o fiel e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Cedente comprometeu-se a, nos termos aqui previstos, ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (i) até 75% da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de compra e venda de energia elétrica descritos no Anexo I ao presente instrumento, que representam fluxo esperado até a data de liquidação total das Debêntures, em montante de, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor atualizado do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da respectiva remuneração e eventuais encargos aplicáveis, conforme previstos na Escritura de Emissão ("**Contratos Vinculados**"); e (ii) a conta bancária onde serão depositados os recursos decorrentes dos Contratos Vinculados, na forma estabelecida neste instrumento.

RESOLVEM as Partes celebrar este "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" ("**Contrato**"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste Contrato, os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos terão o significado que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

2. DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do integral e pontual cumprimento da integralidade das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e em seus eventuais aditivos ou prorrogações, conforme descritas no Anexo II ao presente instrumento, incluindo eventuais encargos de inadimplemento e demais encargos moratórios porventura aplicáveis, despesas e custas eventualmente devidos pela Emissora sob as Debêntures ("**Obrigações Garantidas**"), a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969 e posteriores alterações, conforme alterado, cede e transfere fiduciariamente ("**Cessão Fiduciária**") em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros detidos pela Cedente oriundos:

- (i) dos Contratos Vinculados ("**Direitos dos Contratos Vinculados**"); e
- (ii) da conta bancária nº 195-3, mantida pela Cedente na agência nº 3178/0 do **Banco Bradesco S.A. ("Banco Custodiante")**, onde serão depositados os recursos decorrentes dos Contratos Vinculados ("**Conta Vinculada**"), assim como todos valores a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada, incluindo os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada, ganhos, juros, lucros e rendimentos ("**Direitos da Conta Vinculada**" e, em conjunto com os Direitos dos Contratos Vinculados, os "**Direitos Creditórios Cedidos**").

2.2. Como efeito da presente Cessão Fiduciária, a Cedente neste ato transfere a propriedade, em caráter resolúvel, e a posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e entrega cópia dos Contratos Vinculados e dos documentos relacionados à Conta Vinculada ao Agente Fiduciário, juntamente com todos os documentos de cobrança relacionados aos Contratos Vinculados emitidos até a presente data e outros que venham a ser emitidos ("**Documentos Representativos**").

2.2.1. Caso ocorra a celebração ou a emissão de novos documentos representativos da presente Cessão Fiduciária ou relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente deverá enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de emissão ou celebração, conforme o caso, cópia de tais novos documentos para que estes passem a compor a garantia de Cessão Fiduciária.

2.2.2. A obrigação indicada na Cláusula 2.2.1 acima deverá ser observada pela Cedente até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

2.3. A Cessão Fiduciária formalizada por meio do presente Contrato vigorará até o cumprimento da integralidade das Obrigações Garantidas, sendo que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importará na exoneração proporcional da Cessão Fiduciária.

3. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

3.1. Para todos os fins legais, as Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo II, inclusive, mas não se limitando a, os juros remuneratórios, os encargos moratórios, os honorários advocatícios razoáveis, outras despesas razoáveis e demais disposições indicadas na Escritura de Emissão.

3.2. Para todos os efeitos, as Partes declaram concordar e ter plenos conhecimento dos termos, condições e disposições das Obrigações Garantidas, independentemente de participarem como partes da Escritura de Emissão.

4. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

4.1. Para o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Cedente obriga-se a, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do presente instrumento ou de qualquer aditamento a este Contrato, realizar o protocolo do presente Contrato ou do respectivo aditamento, conforme o caso, para registo ou averbação, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devendo enviar uma via original deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, devidamente registrada em tais cartórios ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo registro.

4.2. A Cedente deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato, comprovar ao Agente Fiduciário o envio de notificação às partes pagadoras dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Vinculados, dando-lhes ciência a respeito da constituição da presente Cessão Fiduciária sobre os Direitos dos Contratos Vinculados e instruindo-os a realizar o depósito de quaisquer Direitos dos Contratos Vinculados na Conta Vinculada ("**Contrapartes**"), substancialmente de acordo com o modelo contido no Anexo III abaixo e observados os termos e condições deste Contrato ("**Notificações de Ciência**").

4.2.1. A Cedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Contrato, apresentar ao Agente Fiduciário os documentos necessários para comprovar que as Notificações de Ciência foram enviadas (i) de acordo com o previsto nos respectivos Contratos Vinculados ou (ii) caso tais Contratos Vinculados não prevejam mecanismo de envio de notificações, comprovação do envio das Notificações de Ciência por carta registrada com aviso de recebimento.

4.3. O não cumprimento do disposto nesta cláusula pela Cedente não poderá ser usado pela Cedente para contestar a Cessão Fiduciária, bem como poderá ensejar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão.

4.4. Fica o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, autorizado, caso opte, ele mesmo, a qualquer tempo proceder o registro do presente Contrato junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos acima indicados, sendo que a Cedente deverá arcar com todos os custos e despesas relativos a tais registros.

5. CONTA VINCULADA

5.1. A Conta Vinculada será movimentada exclusivamente pelo Banco Custodiante nos termos previamente estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado nesta data entre a Emissora, o Banco Custodiante e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Banco Custodiante**"), ou mediante instruções do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, nas hipóteses e de acordo com o previsto nas Cláusula 7 e 10 deste Contrato.

5.2. As Partes concordam que a receita proveniente dos Direitos dos Contratos Vinculados será depositada, transferida ou creditada diretamente na Conta Vinculada, sem quaisquer compensações ou retenções.

6. REFORÇO DE GARANTIA

6.1. As Partes concordam que, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, os Recebíveis Esperados dos Contratos Vinculados (conforme abaixo definido) deverão corresponder a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor atualizado do valor nominal da totalidade das Debêntures em Circulação, acrescido da respectiva remuneração aplicável e eventuais encargos aplicáveis às Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão ("**Índice de Cobertura**"). Para fins deste Contrato, "**Recebíveis Esperados dos Contratos Vinculados**" significa o preço da energia comercializada à contraparte dos Contratos Vinculados (conforme prevista no respectivo Contrato Vinculado), multiplicado pela quantidade de energia contratada prevista nos Contratos Vinculados até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

6.2. O Agente Fiduciário deverá verificar anualmente o atendimento do Índice de Cobertura pela Cedente, no dia útil imediatamente posterior a cada Data de Pagamento de Amortização prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Verificação**"), comunicando aos Debenturistas o cumprimento ou descumprimento do referido índice pela Cedente, sendo que, excepcionalmente, a primeira verificação será no dia útil imediatamente anterior à Data de Integralização (especificamente neste caso considerando o valor nominal da totalidade das Debêntures na data de emissão das Debêntures). Sem prejuízo de tal verificação anual, o Agente Fiduciário deverá verificar o atendimento do Índice de Cobertura, no dia útil imediatamente posterior ao do recebimento, pelo Agente Fiduciário, de notificação da Cedente informando sobre qualquer ajuste negativo no preço contratado sob os Contratos Vinculados (sendo referida data também uma Data de Verificação para os fins deste Contrato), observado que, para tais fins, a Cedente obriga-se a comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer aditamento aos Contratos Vinculados que resulte em um ajuste negativo do preço, nos termos da Cláusula 8.1(k) abaixo. Caso o Agente Fiduciário verifique que o índice calculado em determinada Data de Verificação é menor do que o Índice de Cobertura previsto acima, o Agente Fiduciário deverá notificar a Cedente para que esta apresente contratos de compra e venda de energia adicionais de forma a promover a recomposição do Índice de Cobertura, nos termos da Cláusula 6.3 abaixo ("**Notificação de Reforço**").

6.3. Na hipótese de descumprimento do Índice de Cobertura em determinada Data de Verificação, a Cedente deverá apresentar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Notificação de Reforço, cópia de contratos de compra e venda

de energia celebrados pela Cedente, juntamente com todas as informações solicitadas de maneira razoável pelo Agente Fiduciário relacionadas a tais contratos de compra e venda de energia adicionais ("**Contratos Adicionais**"), com o objetivo de ceder fiduciariamente os direitos creditórios decorrentes de tais Contratos Adicionais para recompor o Índice de Cobertura em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas.

6.4. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado a celebrar aditamento ao presente Contrato para prever acréscimo de Contratos Adicionais ou substituição de Contratos Vinculados existentes, substancialmente na forma do Anexo IV ao presente Contrato, sem necessidade de realização de assembleia geral de debenturistas.

6.5. A Cedente e o Agente Fiduciário deverão, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da notificação pela Companhia sobre a inclusão de Contratos Adicionais, celebrar referido aditamento ao presente Contrato; devendo a Cedente (i) comprovar perante o Agente Fiduciário o envio das Notificações de Ciência aos devedores dos Contratos Adicionais; e (ii) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do aditamento ao Contrato, apresentar ao Agente Fiduciário os documentos necessários para que as Notificações de Ciência foram enviadas (i) de acordo com o previsto nos respectivos Contratos Adicionais ou (ii) caso tais Contratos Adicionais não prevejam mecanismo de envio de notificações, comprovação do envio das Notificações de Ciência por carta registrada com aviso de recebimento.

6.6. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou ato de terceiro que acarrete a deterioração ou a imprestabilidade dos Direitos Creditórios Cedidos não exime a Cedente da obrigação de substituir ou reforçar a garantia ou de pagar integralmente as Obrigações Garantidas.

7. BLOQUEIO

7.1. Caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos, e mediante notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário ao Banco Custodiante, todos os recursos depositados na Conta Vinculada deverão ser bloqueados e não poderão ser transferidos, sacados ou de qualquer outra forma retirados da Conta Vinculada ("**Bloqueio**"):

(i) ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, não sanadas nos respectivos prazos de cura aplicáveis previstos na Escritura de Emissão, conforme venha a ser informado pelo Agente Fiduciário ao Banco Custodiante; ou

(ii) ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 5.4.1.1 e 5.4.1.2 da Escritura de Emissão, conforme venha a ser informado pelo Agente Fiduciário ao Banco Custodiante.

7.1.1. Nos termos do Contrato de Banco Custodiante, o Banco Custodiante somente retomará transferências dos recursos depositados na Conta Vinculada para a Conta Movimento, após a ocorrência de um Bloqueio, se receber nova notificação do Agente Fiduciário instruindo sobre o desbloqueio e as transferências a serem realizadas. Uma vez sanado o evento que gerou o Bloqueio ou sendo concedido *waiver* pelos Debenturistas com relação ao mesmo, o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) dia

útil, notificar o Banco Custodiante para que retome as transferências dos recursos depositados na Conta Vinculada para a Conta Movimento.

7.1.2. Caso ocorra um Bloqueio, as Partes concordam que o Banco Custodiante deverá aplicar os valores depositados na Conta Vinculada em Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Banco Custodiante), observados os termos deste Contrato e do Contrato de Banco Custodiante, sendo certo que neste caso os recursos aplicados em Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) somente serão liberados na hipótese prevista na Cláusula 7.1.1 acima.

7.2. Caso ocorra o bloqueio da Conta Vinculada por qualquer outro motivo não previsto na Cláusula 7.1 acima, conforme informado pelo Banco Custodiante ao Agente Fiduciário, este deverá, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data em que tomar conhecimento do referido bloqueio, notificar as Contrapartes para que suspendam qualquer depósito na Conta Vinculada e passem a depositar os recursos decorrentes dos Contratos Vinculados na conta bancária a ser definida pelos Debenturistas e informada pelo Agente Fiduciário às Contrapartes, sendo certo que os direitos creditórios decorrentes de tal conta bancária e de todos os valores a qualquer tempo depositados em tal conta deverão ser incluídos no objeto da presente Cessão Fiduciária, mediante celebração de aditamento ao presente Contrato, observados os procedimentos previstos na Cláusula 4 acima.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, no Contrato de Banco Custodiante e na Escritura de Emissão, a Cedente obriga-se a:

- (a) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações e licenças, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (i) para a validade, exequibilidade, fiel cumprimento e continuidade do presente Contrato e dos Contratos Vinculados; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (b) manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição;
- (c) manter contratado o Banco Custodiante, nos termos do Contrato de Banco Custodiante, e não encerrar a Conta Vinculada, exceto em caso de substituição, conforme previsto no Contrato de Banco Custodiante;
- (d) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ação, procedimento ou processo que possa afetar adversamente a Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios Cedidos e/ou este Contrato, bem como informar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre qualquer ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea;
- (e) pagar pontualmente, todos os tributos, contribuições, inclusive taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes ou relativas à Cessão Fiduciária e aos Direitos Creditórios Cedidos, exceto se a exigibilidade do tributo, contribuição ou taxa, ou de seu pagamento, esteja comprovadamente suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;

(f) (i) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos direitos e prerrogativas atribuídos a ele nos termos deste Contrato; e (ii) quando requerido, celebrar aditamentos ao presente Contrato, com objetivo de incluir os referidos sucessores nos termos deste Contrato, devendo registrar tal aditamento conforme o disposto na Cláusula 4.1 acima;

(g) adimplir e manter os Contratos Vinculados e os Direitos Creditórios Cedidos válidos para plena e irrestrita execução dos termos deste Contrato;

(h) caso as Contrapartes, ou terceiros em nome delas, façam o pagamento decorrentes dos Contratos Vinculados em conta diversa da prevista neste Contrato, a Cedente deverá: (i) comunicar tal fato ao Agente Fiduciário até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à data de recebimento de tal pagamento; (ii) transferir os recursos correspondentes a tais pagamentos assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos; e (iii) creditar tais recursos na Conta Vinculada até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à data de recebimento de tal pagamento;

(i) permanecer, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, na posse e guarda das vias originais dos Documentos Representativos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva solicitação realizada pelo Agente Fiduciário neste sentido;

(j) prestar e/ou enviar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação enviada pelo Agente Fiduciário, todas as informações e documentos por ele razoavelmente solicitados e relativos à Conta Vinculada, aos Direitos Creditórios Cedidos ou aos Contratos Vinculados, ficando autorizado desde já o Agente Fiduciário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Cedente, a prestar as demais Partes as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;

(k) não rescindir, terminar antecipadamente, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar, e não ceder, vender, alienar, perdoar, compensar, transacionar, transferir, permutar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma alienar, transferir ou dispor, ou constituir qualquer ônus sobre (exceto pela Cessão Fiduciária), em qualquer dos casos desta alínea, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Documentos Representativos e/ou dos direitos a estes inerentes, exceto na medida em que não afete o cumprimento do Índice de Cobertura, e sem prejuízo da obrigação de a Cedente comunicar o Agente Fiduciário sobre qualquer rescisão, distrato, alteração ou aditamento aos Contratos Vinculados em até 10 (dez) dias úteis contados da data do referido evento, incluindo, mas não se limitando a, para os fins previstos na Cláusula 6.2 acima;

(l) não alterar, encerrar ou onerar a Conta Vinculada, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada;

(m) apresentar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis da respectiva data de emissão ou celebração, conforme o caso, cópias dos Contratos Adicionais; e

(n) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato, comprovar ao Agente Fiduciário o envio de notificação à ANEEL, dando-lhe ciência a respeito da constituição da presente Cessão Fiduciária sobre os Direitos dos Contratos Vinculados, nos termos da Cláusula 7ª, Subcláusula 3ª do Contrato de Concessão de Geração nº 43/2000 celebrado em 29 de maio de 2000 entre a Cedente, na qualidade de concessionária, e a União, na condição de poder concedente, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme aditado de tempos em tempos.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. A Cedente declara que, nesta data:

(a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, bem como a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) este Contrato e as obrigações nele previstas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(e) os Contratos Vinculados representam o acordo em vigor, não havendo nesta data nenhum direito de terceiro ou outro contrato, aditivo, aditamento ou compromisso de nenhuma outra espécie firmado que tenha por objeto alterar quaisquer das disposições dos Contratos Vinculados ou que verse sobre os recebíveis decorrentes de tais contratos ou quaisquer direitos oriundos dos Contratos Vinculados;

(f) a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações neles previstas (i) não infringem o seu ato constitutivo ou quaisquer de seus documentos societários; (ii) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte ou ao qual qualquer de seus bens esteja vinculado; (iii) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral contra si ou à qual qualquer de seus bens esteja vinculado; e (iv) não resultarão em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos ou em qualquer contrato firmado com

terceiros; (2) criação de qualquer ônus e/ou gravame sobre qualquer ativo de que seja titular, exceto pela presente Cessão Fiduciária; ou (3) rescisão de qualquer dos contratos ou instrumentos referidos na alínea (1) acima;

(g) é única e legítima possuidora e proprietária dos Direitos Creditórios Cedidos, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus e/ou gravames (exceto por esta Cessão Fiduciária), não tendo conhecimento de qualquer investigação, ação ou procedimento judicial, administrativo ou extrajudicial, pendente ou ameaçado, que possa prejudicar ou invalidar a presente Cessão Fiduciária;

(h) os Direitos Creditórios Cedidos são direitos creditórios válidos e devidamente formalizados nos termos dos Contratos Vinculados;

(i) não tem conhecimento, na presente data, qualquer procedimento judicial ou extrajudicial iniciado pelas Contrapartes (ou por qualquer terceiro em nome deles) relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos;

(j) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei relativas aos Direitos Creditórios Cedidos;

(k) possui todos os poderes e capacidades legalmente necessários para ceder e transferir a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(l) mediante o registro deste Contrato nos termos da Cláusula 4.1 acima e o envio das Notificações de Ciência, a Cessão Fiduciária será devidamente constituída e válida nos termos das leis brasileiras, e constituirá em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia fiduciária válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Direitos Creditórios Cedidos;

(m) exceto pelo registro deste Contrato nos termos da Cláusula 4.1 acima e pela assinatura das Notificações de Ciência, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato; e

(n) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

10. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento ordinário das Obrigações Garantidas nas datas de vencimento previstas na Escritura de Emissão, sem que a Cedente realize os pagamentos devidos, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, poderá, de boa-fé, pelo preço e nas condições que entender apropriados, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Direitos Creditórios Cedidos, no todo ou em parte, até o integral

pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de utilização do saldo da Conta Vinculada para pagamento ou por meio de resgate dos Investimentos Permitidos.

10.1.1. Para tanto, o Agente Fiduciário fica autorizado pela Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar, reter ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos, utilizando o produto na amortização ou, se possível, liquidação das Obrigações Garantidas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto, retenção ou resgate dos Direitos Creditórios Cedidos ou incidente sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Cedente, o que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, e de forma isolada, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Cedente, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicia" e "ad negotia".

10.2. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta cláusula, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Debenturistas em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, conforme apurado pelo Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão.

10.3. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta cláusula não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de juros remuneratórios, dos encargos moratórios, honorários advocatícios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não for pago, nos termos da Escritura de Emissão.

10.4. A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta cláusula, devendo, inclusive, enviar ao Agente Fiduciário, quando solicitado, original dos Documentos Representativos mantidos sob sua guarda e custódia.

11. MANDATO

11.1. A Cedente outorga ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, mandato, cujo modelo de procuração integra este Contrato como Anexo V, para (i) tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da garantia constituída nos termos deste Contrato; e (ii) na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento ordinário das Obrigações Garantidas nas datas de vencimento previstas na Escritura de Emissão, sem que a Cedente realize os pagamentos, movimentar a Conta Vinculada, bem como a obter informações sobre esta e sobre os Direitos Creditórios Cedidos, para os fins aqui especificados.

11.1.1. A Cedente deverá firmar a procuração prevista no Anexo V na data de assinatura deste Contrato.

11.1.2. A Cedente se compromete a em até 15 (quinze) dias antes do vencimento da procuração no Anexo V, assim como de qualquer instrumento outorgado em substituição à referida procuração, outorgar nova procuração irrevogável e irretroatável consoante os artigos 684 e 685 do Código Civil, substancialmente na forma do Anexo V deste Contrato.

12. VIGÊNCIA; EXTINÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

12.1. Este Contrato vigorará enquanto perdurarem as Obrigações Garantias ou até o término da excussão da presente garantia, conforme o caso.

12.2. O Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem integralmente pagas as obrigações da Cedente devidas nos termos da Escritura de Emissão, emitir à Cedente o respectivo termo de liberação da presente garantia, comprovando os poderes dos signatários de tal termo de liberação. O Agente Fiduciário compromete-se, ainda, a cooperar com todos os documentos que forem razoavelmente solicitados pela Cedente para que sejam feitas as averbações da liberação da presente garantia.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de entrega a algum dos destinatários da respectiva notificação, endereçadas à Parte pertinente em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo, ou em qualquer outro endereço que as Partes tenham informado às outras Partes, por meio de notificação.

(i) Para a Cedente:

CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.

Av. Madre Benvenuta, 1168 – 1º andar, Florianópolis – SC CEP 88.035-000

At.: Peter Eric Volf

Telefone: (48) 3331-0000

E-mail: pvolf@enercan.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua São Bento, nº 329, sala 87, Centro, São Paulo, SP, CEP 01011-100

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

13.2. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações, nos termos deste Contrato, serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento de tais notificações, instruções e comunicações, conforme comprovado por meio de recibo assinado por algum

dos destinatários, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de entrega de correspondência, por meio do respectivo comprovante de entrega.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 14.2.** As disposições da Escritura de Emissão complementam o presente Contrato para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados, ainda que o presente Contrato seja autônomo para fins de execução das garantias aqui previstas.
- 14.3.** Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato. Fica este Contrato e seus anexos fazendo parte integrante e inseparável da Escritura de Emissão, declarando as Partes terem integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio deles pactuadas.
- 14.4.** As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.5.** Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 14.6.** Para os fins deste Contrato, a Cedente renuncia ao direito de sigilo bancário em relação às informações referidas neste Contrato, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, exclusivamente no limite em que tal renúncia seja necessária para o cumprimento do disposto na Escritura de Emissão e no presente Contrato.
- 14.7.** Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, alienar ou de qualquer maneira transmitir para terceiros quaisquer direitos e obrigações previstos no presente Contrato, seja a título gratuito ou oneroso, sem o consentimento prévio e por escrito das demais Partes, sendo nulas e inoperantes quaisquer tentativas em desacordo com esta cláusula.
- 14.8.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 14.9.** Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (a) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (b) só admitem renúncia específica e por escrito.
- 14.10.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem

implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

14.11. A Cedente obriga-se, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

14.12. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Cedente, não cabendo ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

14.13. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

15. LEI DE REGÊNCIA E FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Este Contrato está sujeita às normas e se interpretará de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 21 de setembro de 2017.

(assinaturas nas páginas seguintes)

(Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrado entre Campos Novos Energia S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 21 de setembro de 2017)

CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.



Nome: PETER ERIC VOLF
Cargo: DIRETOR



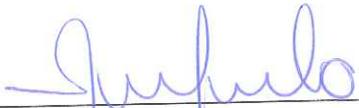
Nome: PEDRO ALOS LITSCH
Cargo: DIRETOR



(Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrado entre Campos Novos Energia S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 21 de setembro de 2017)

AGENTE FIDUCIÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02



Nome: CARLOS ALBERTO BACHA
Cargo: CPF: 606.744.587-53

2000

ANEXO I
RELAÇÃO DE CONTRATOS VINCULADOS

Contrato	Data	Partes	Prazo
Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº CNO-PA/2002 205-1	18 de outubro de 2002, conforme aditado em 24 de setembro de 2003, 21 de julho de 2004, 3 de outubro de 2005, 15 de janeiro de 2007, 25 de janeiro de 2007, 9 de fevereiro de 2007 e 28 de maio de 2007	(i) Campos Novos Energia S.A., na qualidade de vendedora; e (ii) Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, na qualidade de compradora.	19 de novembro de 2027

my
m

ANEXO II

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os efeitos da legislação aplicável, as Obrigações Garantidas asseguradas pelo presente Contrato têm os seguintes termos e condições gerais:

Emissora: Campos Novos Energia S.A.

Oferta: 2ª (segunda) emissão pública de debêntures, com esforços restritos de colocação, para distribuição de acordo com a Instrução CVM 476.

Volume da Emissão: R\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo). O montante total da primeira série da Emissão será de R\$ 384.000.000,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões de reais) e o montante total da segunda série da Emissão será de R\$ 256.000.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões de reais).

Séries: As Debêntures serão emitidas em 2 (duas) séries. As Debêntures distribuídas no âmbito da primeira série são denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures distribuídas no âmbito da segunda série são denominadas "Debêntures da Segunda Série".

Valor Nominal Unitário das Debêntures: R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

Quantidade de Debêntures: 640.000 (seiscentas e quarenta mil) Debêntures, sendo 384.000 (trezentos e oitenta e quatro mil) Debêntures da Primeira Série e 256.000 (duzentas e cinquenta e seis mil) Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido).

Forma: Nominativa e Escritural.

Data de Emissão: 11 de setembro de 2017 para as 2 (duas) séries das Debêntures.

Data de Vencimento das Debêntures: O vencimento (i) das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 15 de setembro de 2020 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 15 de setembro de 2022 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "**Datas de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ocorrerá anualmente, em: (i) 3 (três) parcelas anuais e consecutivas para as Debêntures da Primeira Série, sem carência (cada uma, uma "**Data de Pagamento de Amortização da Primeira Série**"); e (ii) 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas para as Debêntures da Segunda Série, sendo a primeira parcela em 15 de setembro de 2021 (cada uma, uma "**Data de Pagamento de Amortização da Segunda Série**") e, em conjunto com cada Data de Pagamento de Amortização da Primeira Série, "**Data de Pagamento de Amortização**"), conforme indicado nas tabelas abaixo, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

(a) Debêntures da Primeira Série:

Data de Pagamento de Amortização da Primeira Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
15 de setembro de 2018	33,0000%
15 de setembro de 2019	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série

(b) Debêntures da Segunda Série:

Data de Pagamento de Amortização da Segunda Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
15 de setembro de 2021	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série

Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 107,5% (cento e sete inteiros e cinco décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível na seguinte página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate previstas na Escritura de Emissão ("Remuneração").

Pagamento da Remuneração das Debêntures: O pagamento da Remuneração será realizado semestralmente, nas datas indicadas na tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

Debêntures da Primeira Série	Debêntures da Segunda Série
15 de março de 2018	15 de março de 2018
15 de setembro de 2018	15 de setembro de 2018
15 de março de 2019	15 de março de 2019
15 de setembro de 2019	15 de setembro de 2019
15 de março de 2020	15 de março de 2020
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	15 de setembro de 2020
	15 de março de 2021
	15 de setembro de 2021
	15 de março de 2022
	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

Remuneração e Despesas do Agente Fiduciário: Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e da Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil contado da data de celebração da Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total das Debêntures. A primeira parcela será devida ainda que as debêntures não sejam integralizadas, a título de estruturação e implantação.

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração incidente sobre os débitos vencidos e não pagos, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Outros: Tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outras despesas, bem como toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos.

ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CIÊNCIA

São Paulo, [•] de [•] de 2017.

À

Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL

Diretoria de Compra e Venda de Energia

Rod. Campinas – Mogi-Mirim, Km 2,5

CEP: 13088-900, Campinas/SP

Ref. Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº CNO-PA/2002 205-1 – Campos Novos Energia S.A.

Prezados,

Em atenção ao que estipula a Cláusula 15 do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº CNO-PA/2002 205-1_celebrado entre a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL (“CPFL”) e a Campos Novos Energia S.A. (“Enercan”), conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”), vimos, por meio desta, informar que a Enercan emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real (“Debêntures”), no valor total de R\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais), as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em 2 (Duas) Séries, da Campos Novos Energia S.A.”, celebrado em 11 de setembro de 2017 entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente).

Para garantir o fiel e integral cumprimento das obrigações previstas na Escritura de Emissão, a Enercan e o Agente Fiduciário celebraram, em 21 de setembro de 2017, o “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, por meio do qual a Enercan cedeu fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures, 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes do Contrato, que representam fluxo esperado, até a data de liquidação total das Debêntures, em montante de, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor atualizado do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da respectiva remuneração e eventuais encargos aplicáveis, conforme previstos na Escritura de Emissão (“Cessão Fiduciária”).

Em consequência da Cessão Fiduciária, informamos abaixo os dados da conta vinculada na qual a CPFL deverá, a partir desta data, efetuar os depósitos correspondentes às receitas cedidas pela Enercan no tocante ao Contrato e à Cessão Fiduciária:



Banco: Banco Bradesco S.A.
Agência nº: 3178/0
Conta corrente nº: 195-3
Titular da conta corrente: Campos Novos Energia S.A.
Nome para eventual contato no Banco: [•]
Atenciosamente,

CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO PARA CONTRATOS ADICIONAIS

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Este [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("**Aditamento**") é celebrado em [•] de [•] de [•] entre as seguintes partes (cada uma, "**Parte**" e, conjuntamente, "**Partes**"):

(1) **CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, na Fazenda do Aranha, s/n, 1º subdistrito interior, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 03.356.967/0001-07, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Cedente**"); e

(2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("**Debêntures**", "**Debenturistas**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") ("**Agente Fiduciário**" ou "**Cessionário**");

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 21 de setembro de 2017, as Partes celebram o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme aditado ou suplementado de tempos em tempos, "**Contrato**"), registrado perante (i) o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, sob o número [•], em [•] de [•] de [•]; e (ii) o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o número [•], em [•] de [•] de [•];

(B) A Cedente, nos termos das Cláusulas 6.2, 6.3 e seguintes do Contrato, apresentou Contratos Adicionais no Anexo I deste instrumento para comporem a Cessão Fiduciária; e

(C) Segundo os termos do presente instrumento, as Partes concordaram em aditar o Contrato com o objetivo de ceder fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e para garantir o pagamento das Obrigações Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, [a totalidade / [•]% ([•] por cento)] dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Adicionais ("**Direitos Creditórios dos Contratos Adicionais**");

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e acordado:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados com letras maiúsculas e não definidos de outra forma neste Aditamento são utilizados com o mesmo sentido estabelecido para eles no Contrato.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS CONTRATOS ADICIONAIS

2.1. A Cedente concorda em ceder fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e para garantir o pagamento das Obrigações Garantidas, em caráter irrevogável e irretroatável, a totalidade dos Direitos Creditórios dos Contratos Adicionais.

2.2. As Partes concordam que os Contratos Adicionais deverão ser considerados, para todos os fins do Contrato, como parte da definição de "Contratos Vinculados" prevista no Contrato, de forma que todos os direitos e obrigações das Partes nos termos do Contrato relacionados aos Contratos Vinculados sejam aplicadas *mutatis mutandis* aos Contratos Adicionais.

2.3. As Partes concordam que os Direitos Creditórios dos Contratos Adicionais deverão ser considerados, para todos os fins do Contrato, como parte da definição de "Direitos Creditórios dos Contratos Vinculados" prevista no Contrato, de forma que todos os direitos e obrigações das Partes nos termos do Contrato relacionados aos Direitos Creditórios dos Contratos Vinculados sejam aplicadas *mutatis mutandis* aos Direitos Creditórios dos Contratos Adicionais.

2.4. A Cedente deverá, observados os prazos e os termos previstos no Contrato, enviar as Notificações de Ciência para os respectivos devedores dos Contratos Adicionais.

3. REGISTRO

3.1. A Cedente deverá, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, realizar o protocolo do presente Aditamento para averbação junto à margem dos registros originais do Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devendo enviar uma via original deste Aditamento devidamente registrada em tais cartórios ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo registro.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Cedente, neste ato, presta em relação a este Aditamento, as mesmas declarações e garantias prestadas no Contrato.

4.2. Todas as disposições do Contrato não expressamente alteradas ou modificadas por este Aditamento deverão permanecer em plena vigência e eficácia de acordo com os termos do Contrato e, neste ato, são expressamente ratificadas pelas Partes.

4.3. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando as Partes assim ajustadas, assinam o presente Aditamento em [•] ([•]) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Handwritten signature

[Local], [•] de [•] de [•].

CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

AGENTE FIDUCIÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1.

Nome: JOSEATO SILVA DOS SANTOS
RG: 21.069.0726
CPF: 1124.361.585-20

2.

Nome: ALBERTO JESUS DOS SANTOS
RG: 33.217.705-4
CPF: 340.595.277-69

Handwritten signatures and marks

**Anexo I ao [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de
Direitos Creditórios**

Relação de Contratos Adicionais

Handwritten signature and scribbles in blue ink.

ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.**, sociedade por ações fechada, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, na Fazenda do Aranha, s/n, 1º subdistrito interior, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.356.967/0001-07, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("OUTORGANTE"), neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, nomeia e constitui **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos, da Outorgante ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("OUTORGADO"), seu bastante procurador, conferindo-lhe poderes para, de acordo com o previsto no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado entre a OUTORGANTE e o OUTORGADO, em 21 de setembro de 2017 ("Contrato"), praticar todos e quaisquer atos necessários ou desejáveis em relação ao Contrato, a fim de preservar e executar os direitos do OUTORGADO, nos termos do referido instrumento, incluindo poderes para: **(i)** praticar todos os atos que sejam necessários para a formalização e manutenção da Cessão Fiduciária, conforme previsto no Contrato, ou sejam exigidos nos termos da legislação aplicável, ficando o OUTORGADO autorizado a celebrar quaisquer documentos, inclusive aditamentos ao Contrato, em nome da OUTORGANTE; **(ii)** com o fim de assegurar o cumprimento dos poderes conferidos neste instrumento e para a atuação na defesa dos interesses dos Debenturistas, representados pelo OUTORGADO, representar a OUTORGANTE perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer repartição ou autoridade governamental brasileira, nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, as Juntas Comerciais, a Secretaria da Receita Federal e qualquer autoridade; **(iii)** conforme for necessário para garantir a constituição ou a prioridade da Cessão Fiduciária, representar a OUTORGANTE perante qualquer Cartório de Registro de Títulos e Documentos nos quais o Contrato ou qualquer aditamento deva ser registrado e/ou averbado; **(iv)** na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento ordinário das Obrigações Garantidas nas respectivas datas de vencimento previstas na Escritura de Emissão sem que a Cedente realize os pagamentos devidos, nos termos da Escritura de Emissão, exercer toda e qualquer ação em nome da OUTORGANTE que possa ser necessária ou requerida para executar extrajudicialmente o Contrato, incluindo: (a) dispor, alienar, coletar, receber, apropriar-se, retirar, transferir, ceder, resgatar e/ou entregar os Direitos Creditórios Cedidos, em sua totalidade ou qualquer parte deles, nos termos e condições que o OUTORGADO possa julgar apropriados, nos termos do Contrato, e receber e aplicar os recursos assim recebidos para o pagamento das Obrigações Garantidas; e (b) dar quitação e transigir, bem como assinar instrumentos para transferência, resgate ou liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, e praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para tanto; e **(v)** assinar quaisquer documentos ou

realizar quaisquer atos que possam ser necessários para o mais completo e integral cumprimento dos poderes conferidos por este instrumento.

O OUTORGADO poderá, após aprovação prévia dos Debenturistas, substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes conferidos a ele neste instrumento, nas condições nas quais julgue apropriadas, para quaisquer terceiros.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela OUTORGANTE ao OUTORGADO, nos termos do Contrato ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Essa procuração é outorgada em relação ao Contrato e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz, pelo período de 1 (um) ano contado da data de assinatura deste instrumento.

Os termos iniciados em maiúsculas aqui usados, mas não definidos neste instrumento deverão ter os significados atribuídos a eles no Contrato.

[Local], [•] de [•] de [•].

CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("**Contrato**"), as partes (cada uma, "**Parte**" e, conjuntamente, "**Partes**"):

(1) **CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, na Fazenda do Aranha, s/n, 1º subdistrito interior, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 03.356.967/0001-07, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Cedente**"); e

(2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("**Debêntures**", "**Debenturistas**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") ("**Agente Fiduciário**" ou "**Cessionário**");

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 11 de setembro de 2017, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em 2 (Duas) Séries, da Campos Novos Energia S.A.*", por meio do qual a Emissora emitiu as Debêntures, no valor total de R\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais), as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente); e

(B) Para garantir o fiel e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Cedente comprometeu-se a, nos termos aqui previstos, ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (i) até 75% da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de compra e venda de energia elétrica descritos no Anexo I ao presente instrumento, que representam fluxo esperado até a data de liquidação total das Debêntures, em montante de, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor atualizado do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da respectiva remuneração e eventuais encargos aplicáveis, conforme previstos na Escritura de Emissão ("**Contratos Vinculados**"); e (ii) a conta bancária onde serão depositados os recursos decorrentes dos Contratos Vinculados, na forma estabelecida neste instrumento.

RESOLVEM as Partes celebrar este "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" ("**Contrato**"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste Contrato, os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos terão o significado que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

2. DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do integral e pontual cumprimento da integralidade das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e em seus eventuais aditivos ou prorrogações, conforme descritas no Anexo II ao presente instrumento, incluindo eventuais encargos de inadimplemento e demais encargos moratórios porventura aplicáveis, despesas e custas eventualmente devidos pela Emissora sob as Debêntures ("**Obrigações Garantidas**"), a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969 e posteriores alterações, conforme alterado, cede e transfere fiduciariamente ("**Cessão Fiduciária**") em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros detidos pela Cedente oriundos:

- (i) dos Contratos Vinculados ("**Direitos dos Contratos Vinculados**"); e
- (ii) da conta bancária nº 195-3, mantida pela Cedente na agência nº 3178/0 do **Banco Bradesco S.A. ("Banco Custodiante")**, onde serão depositados os recursos decorrentes dos Contratos Vinculados ("**Conta Vinculada**"), assim como todos valores a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada, incluindo os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada, ganhos, juros, lucros e rendimentos ("**Direitos da Conta Vinculada**" e, em conjunto com os Direitos dos Contratos Vinculados, os "**Direitos Creditórios Cedidos**").

2.2. Como efeito da presente Cessão Fiduciária, a Cedente neste ato transfere a propriedade, em caráter resolúvel, e a posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e entrega cópia dos Contratos Vinculados e dos documentos relacionados à Conta Vinculada ao Agente Fiduciário, juntamente com todos os documentos de cobrança relacionados aos Contratos Vinculados emitidos até a presente data e outros que venham a ser emitidos ("**Documentos Representativos**").

2.2.1. Caso ocorra a celebração ou a emissão de novos documentos representativos da presente Cessão Fiduciária ou relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente deverá enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de emissão ou celebração, conforme o caso, cópia de tais novos documentos para que estes passem a compor a garantia de Cessão Fiduciária.

2.2.2. A obrigação indicada na Cláusula 2.2.1 acima deverá ser observada pela Cedente até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("**Contrato**"), as partes (cada uma, "**Parte**" e, conjuntamente, "**Partes**"):

(1) **CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, na Fazenda do Aranha, s/n, 1º subdistrito interior, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 03.356.967/0001-07, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Cedente**"); e

(2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("**Debêntures**", "**Debenturistas**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") ("**Agente Fiduciário**" ou "**Cessionário**");

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 11 de setembro de 2017, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em 2 (Duas) Séries, da Campos Novos Energia S.A.*", por meio do qual a Emissora emitiu as Debêntures, no valor total de R\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais), as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente); e

(B) Para garantir o fiel e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Cedente comprometeu-se a, nos termos aqui previstos, ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (i) até 75% da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de compra e venda de energia elétrica descritos no Anexo I ao presente instrumento, que representam fluxo esperado até a data de liquidação total das Debêntures, em montante de, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor atualizado do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da respectiva remuneração e eventuais encargos aplicáveis, conforme previstos na Escritura de Emissão ("**Contratos Vinculados**"); e (ii) a conta bancária onde serão depositados os recursos decorrentes dos Contratos Vinculados, na forma estabelecida neste instrumento.

RESOLVEM as Partes celebrar este "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" ("**Contrato**"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste Contrato, os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos terão o significado que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

2. DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do integral e pontual cumprimento da integralidade das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e em seus eventuais aditivos ou prorrogações, conforme descritas no Anexo II ao presente instrumento, incluindo eventuais encargos de inadimplemento e demais encargos moratórios porventura aplicáveis, despesas e custas eventualmente devidos pela Emissora sob as Debêntures ("**Obrigações Garantidas**"), a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969 e posteriores alterações, conforme alterado, cede e transfere fiduciariamente ("**Cessão Fiduciária**") em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros detidos pela Cedente oriundos:

- (i) dos Contratos Vinculados ("**Direitos dos Contratos Vinculados**"); e
- (ii) da conta bancária nº 195-3, mantida pela Cedente na agência nº 3178/0 do **Banco Bradesco S.A. ("Banco Custodiante")**, onde serão depositados os recursos decorrentes dos Contratos Vinculados ("**Conta Vinculada**"), assim como todos valores a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada, incluindo os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada, ganhos, juros, lucros e rendimentos ("**Direitos da Conta Vinculada**" e, em conjunto com os Direitos dos Contratos Vinculados, os "**Direitos Creditórios Cedidos**").

2.2. Como efeito da presente Cessão Fiduciária, a Cedente neste ato transfere a propriedade, em caráter resolúvel, e a posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e entrega cópia dos Contratos Vinculados e dos documentos relacionados à Conta Vinculada ao Agente Fiduciário, juntamente com todos os documentos de cobrança relacionados aos Contratos Vinculados emitidos até a presente data e outros que venham a ser emitidos ("**Documentos Representativos**").

2.2.1. Caso ocorra a celebração ou a emissão de novos documentos representativos da presente Cessão Fiduciária ou relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente deverá enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de emissão ou celebração, conforme o caso, cópia de tais novos documentos para que estes passem a compor a garantia de Cessão Fiduciária.

2.2.2. A obrigação indicada na Cláusula 2.2.1 acima deverá ser observada pela Cedente até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("**Contrato**"), as partes (cada uma, "**Parte**" e, conjuntamente, "**Partes**");

(1) **CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, na Fazenda do Aranha, s/n, 1º subdistrito interior, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 03.356.967/0001-07, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Cedente**"); e

(2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("**Debêntures**", "**Debenturistas**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") ("**Agente Fiduciário**" ou "**Cessionário**");

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 11 de setembro de 2017, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em 2 (Duas) Séries, da Campos Novos Energia S.A.*", por meio do qual a Emissora emitiu as Debêntures, no valor total de R\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais), as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente); e

(B) Para garantir o fiel e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Cedente comprometeu-se a, nos termos aqui previstos, ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (i) até 75% da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de compra e venda de energia elétrica descritos no **Anexo I** ao presente instrumento, que representam fluxo esperado até a data de liquidação total das Debêntures, em montante de, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor atualizado do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da respectiva remuneração e eventuais encargos aplicáveis, conforme previstos na Escritura de Emissão ("**Contratos Vinculados**"); e (ii) a conta bancária onde serão depositados os recursos decorrentes dos Contratos Vinculados, na forma estabelecida neste instrumento.

RESOLVEM as Partes celebrar este "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" ("**Contrato**"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste Contrato, os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos terão o significado que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

2. DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do integral e pontual cumprimento da integralidade das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e em seus eventuais aditivos ou prorrogações, conforme descritas no Anexo II ao presente instrumento, incluindo eventuais encargos de inadimplemento e demais encargos moratórios porventura aplicáveis, despesas e custas eventualmente devidos pela Emissora sob as Debêntures ("**Obrigações Garantidas**"), a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969 e posteriores alterações, conforme alterado, cede e transfere fiduciariamente ("**Cessão Fiduciária**") em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros detidos pela Cedente oriundos:

- (i) dos Contratos Vinculados ("**Direitos dos Contratos Vinculados**"); e
- (ii) da conta bancária nº 195-3, mantida pela Cedente na agência nº 3178/0 do **Banco Bradesco S.A. ("Banco Custodiante")**, onde serão depositados os recursos decorrentes dos Contratos Vinculados ("**Conta Vinculada**"), assim como todos valores a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada, incluindo os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada, ganhos, juros, lucros e rendimentos ("**Direitos da Conta Vinculada**" e, em conjunto com os Direitos dos Contratos Vinculados, os "**Direitos Creditórios Cedidos**").

2.2. Como efeito da presente Cessão Fiduciária, a Cedente neste ato transfere a propriedade, em caráter resolúvel, e a posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e entrega cópia dos Contratos Vinculados e dos documentos relacionados à Conta Vinculada ao Agente Fiduciário, juntamente com todos os documentos de cobrança relacionados aos Contratos Vinculados emitidos até a presente data e outros que venham a ser emitidos ("**Documentos Representativos**").

2.2.1. Caso ocorra a celebração ou a emissão de novos documentos representativos da presente Cessão Fiduciária ou relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente deverá enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de emissão ou celebração, conforme o caso, cópia de tais novos documentos para que estes passem a compor a garantia de Cessão Fiduciária.

2.2.2. A obrigação indicada na Cláusula 2.2.1 acima deverá ser observada pela Cedente até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

2.3. A Cessão Fiduciária formalizada por meio do presente Contrato vigorará até o cumprimento da integralidade das Obrigações Garantidas, sendo que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importará na exoneração proporcional da Cessão Fiduciária.

3. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

3.1. Para todos os fins legais, as Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo II, inclusive, mas não se limitando a, os juros remuneratórios, os encargos moratórios, os honorários advocatícios razoáveis, outras despesas razoáveis e demais disposições indicadas na Escritura de Emissão.

3.2. Para todos os efeitos, as Partes declaram concordar e ter plenos conhecimento dos termos, condições e disposições das Obrigações Garantidas, independentemente de participarem como partes da Escritura de Emissão.

4. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

4.1. Para o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Cedente obriga-se a, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do presente instrumento ou de qualquer aditamento a este Contrato, realizar o protocolo do presente Contrato ou do respectivo aditamento, conforme o caso, para registro ou averbação, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devendo enviar uma via original deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, devidamente registrada em tais cartórios ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo registro.

4.2. A Cedente deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato, comprovar ao Agente Fiduciário o envio de notificação às partes pagadoras dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Vinculados, dando-lhes ciência a respeito da constituição da presente Cessão Fiduciária sobre os Direitos dos Contratos Vinculados e instruindo-os a realizar o depósito de quaisquer Direitos dos Contratos Vinculados na Conta Vinculada ("**Contrapartes**"), substancialmente de acordo com o modelo contido no Anexo III abaixo e observados os termos e condições deste Contrato ("**Notificações de Ciência**").

4.2.1. A Cedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Contrato, apresentar ao Agente Fiduciário os documentos necessários para comprovar que as Notificações de Ciência foram enviadas (i) de acordo com o previsto nos respectivos Contratos Vinculados ou (ii) caso tais Contratos Vinculados não prevejam mecanismo de envio de notificações, comprovação do envio das Notificações de Ciência por carta registrada com aviso de recebimento.

4.3. O não cumprimento do disposto nesta cláusula pela Cedente não poderá ser usado pela Cedente para contestar a Cessão Fiduciária, bem como poderá ensejar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão.

4.4. Fica o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, autorizado, caso opte, ele mesmo, a qualquer tempo proceder o registro do presente Contrato junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos acima indicados, sendo que a Cedente deverá arcar com todos os custos e despesas relativos a tais registros.

Don

5. CONTA VINCULADA

5.1. A Conta Vinculada será movimentada exclusivamente pelo Banco Custodiante nos termos previamente estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado nesta data entre a Emissora, o Banco Custodiante e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Banco Custodiante**"), ou mediante instruções do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, nas hipóteses e de acordo com o previsto nas Cláusula 7 e 10 deste Contrato.

5.2. As Partes concordam que a receita proveniente dos Direitos dos Contratos Vinculados será depositada, transferida ou creditada diretamente na Conta Vinculada, sem quaisquer compensações ou retenções.

6. REFORÇO DE GARANTIA

6.1. As Partes concordam que, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, os Recebíveis Esperados dos Contratos Vinculados (conforme abaixo definido) deverão corresponder a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor atualizado do valor nominal da totalidade das Debêntures em Circulação, acrescido da respectiva remuneração aplicável e eventuais encargos aplicáveis às Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão ("**Índice de Cobertura**"). Para fins deste Contrato, "**Recebíveis Esperados dos Contratos Vinculados**" significa o preço da energia comercializada à contraparte dos Contratos Vinculados (conforme prevista no respectivo Contrato Vinculado), multiplicado pela quantidade de energia contratada prevista nos Contratos Vinculados até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

6.2. O Agente Fiduciário deverá verificar anualmente o atendimento do Índice de Cobertura pela Cedente, no dia útil imediatamente posterior a cada Data de Pagamento de Amortização prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Verificação**"), comunicando aos Debenturistas o cumprimento ou descumprimento do referido índice pela Cedente, sendo que, excepcionalmente, a primeira verificação será no dia útil imediatamente anterior à Data de Integralização (especificamente neste caso considerando o valor nominal da totalidade das Debêntures na data de emissão das Debêntures). Sem prejuízo de tal verificação anual, o Agente Fiduciário deverá verificar o atendimento do Índice de Cobertura, no dia útil imediatamente posterior ao do recebimento, pelo Agente Fiduciário, de notificação da Cedente informando sobre qualquer ajuste negativo no preço contratado sob os Contratos Vinculados (sendo referida data também uma Data de Verificação para os fins deste Contrato), observado que, para tais fins, a Cedente obriga-se a comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer aditamento aos Contratos Vinculados que resulte em um ajuste negativo do preço, nos termos da Cláusula 8.1(k) abaixo. Caso o Agente Fiduciário verifique que o índice calculado em determinada Data de Verificação é menor do que o Índice de Cobertura previsto acima, o Agente Fiduciário deverá notificar a Cedente para que esta apresente contratos de compra e venda de energia adicionais de forma a promover a recomposição do Índice de Cobertura, nos termos da Cláusula 6.3 abaixo ("**Notificação de Reforço**").

6.3. Na hipótese de descumprimento do Índice de Cobertura em determinada Data de Verificação, a Cedente deverá apresentar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Notificação de Reforço, cópia de contratos de compra e venda

de energia celebrados pela Cedente, juntamente com todas as informações solicitadas de maneira razoável pelo Agente Fiduciário relacionadas a tais contratos de compra e venda de energia adicionais ("**Contratos Adicionais**"), com o objetivo de ceder fiduciariamente os direitos creditórios decorrentes de tais Contratos Adicionais para recompor o Índice de Cobertura em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas.

6.4. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado a celebrar aditamento ao presente Contrato para prever acréscimo de Contratos Adicionais ou substituição de Contratos Vinculados existentes, substancialmente na forma do Anexo IV ao presente Contrato, sem necessidade de realização de assembleia geral de debenturistas.

6.5. A Cedente e o Agente Fiduciário deverão, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da notificação pela Companhia sobre a inclusão de Contratos Adicionais, celebrar referido aditamento ao presente Contrato; devendo a Cedente (i) comprovar perante o Agente Fiduciário o envio das Notificações de Ciência aos devedores dos Contratos Adicionais; e (ii) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do aditamento ao Contrato, apresentar ao Agente Fiduciário os documentos necessários para que as Notificações de Ciência foram enviadas (i) de acordo com o previsto nos respectivos Contratos Adicionais ou (ii) caso tais Contratos Adicionais não prevejam mecanismo de envio de notificações, comprovação do envio das Notificações de Ciência por carta registrada com aviso de recebimento.

6.6. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou ato de terceiro que acarrete a deterioração ou a imprestabilidade dos Direitos Creditórios Cedidos não exime a Cedente da obrigação de substituir ou reforçar a garantia ou de pagar integralmente as Obrigações Garantidas.

7. BLOQUEIO

7.1. Caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos, e mediante notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário ao Banco Custodiante, todos os recursos depositados na Conta Vinculada deverão ser bloqueados e não poderão ser transferidos, sacados ou de qualquer outra forma retirados da Conta Vinculada ("**Bloqueio**"): M

(i) ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, não sanadas nos respectivos prazos de cura aplicáveis previstos na Escritura de Emissão, conforme venha a ser informado pelo Agente Fiduciário ao Banco Custodiante; ou

(ii) ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 5.4.1.1 e 5.4.1.2 da Escritura de Emissão, conforme venha a ser informado pelo Agente Fiduciário ao Banco Custodiante. T

7.1.1. Nos termos do Contrato de Banco Custodiante, o Banco Custodiante somente retomará transferências dos recursos depositados na Conta Vinculada para a Conta Movimento, após a ocorrência de um Bloqueio, se receber nova notificação do Agente Fiduciário instruindo sobre o desbloqueio e as transferências a serem realizadas. Uma vez sanado o evento que gerou o Bloqueio ou sendo concedido *waiver* pelos Debenturistas com relação ao mesmo, o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) dia M

útil, notificar o Banco Custodiante para que retome as transferências dos recursos depositados na Conta Vinculada para a Conta Movimento.

7.1.2. Caso ocorra um Bloqueio, as Partes concordam que o Banco Custodiante deverá aplicar os valores depositados na Conta Vinculada em Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Banco Custodiante), observados os termos deste Contrato e do Contrato de Banco Custodiante, sendo certo que neste caso os recursos aplicados em Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) somente serão liberados na hipótese prevista na Cláusula 7.1.1 acima.

7.2. Caso ocorra o bloqueio da Conta Vinculada por qualquer outro motivo não previsto na Cláusula 7.1 acima, conforme informado pelo Banco Custodiante ao Agente Fiduciário, este deverá, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data em que tomar conhecimento do referido bloqueio, notificar as Contrapartes para que suspendam qualquer depósito na Conta Vinculada e passem a depositar os recursos decorrentes dos Contratos Vinculados na conta bancária a ser definida pelos Debenturistas e informada pelo Agente Fiduciário às Contrapartes, sendo certo que os direitos creditórios decorrentes de tal conta bancária e de todos os valores a qualquer tempo depositados em tal conta deverão ser incluídos no objeto da presente Cessão Fiduciária, mediante celebração de aditamento ao presente Contrato, observados os procedimentos previstos na Cláusula 4 acima.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, no Contrato de Banco Custodiante e na Escritura de Emissão, a Cedente obriga-se a:

- (a) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações e licenças, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (i) para a validade, exequibilidade, fiel cumprimento e continuidade do presente Contrato e dos Contratos Vinculados; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (b) manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição;
- (c) manter contratado o Banco Custodiante, nos termos do Contrato de Banco Custodiante, e não encerrar a Conta Vinculada, exceto em caso de substituição, conforme previsto no Contrato de Banco Custodiante;
- (d) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ação, procedimento ou processo que possa afetar adversamente a Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios Cedidos e/ou este Contrato, bem como informar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre qualquer ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea;
- (e) pagar pontualmente, todos os tributos, contribuições, inclusive taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes ou relativas à Cessão Fiduciária e aos Direitos Creditórios Cedidos, exceto se a exigibilidade do tributo, contribuição ou taxa, ou de seu pagamento, esteja comprovadamente suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;

- (f) (i) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos direitos e prerrogativas atribuídos a ele nos termos deste Contrato; e (ii) quando requerido, celebrar aditamentos ao presente Contrato, com objetivo de incluir os referidos sucessores nos termos deste Contrato, devendo registrar tal aditamento conforme o disposto na Cláusula 4.1 acima;
- (g) adimplir e manter os Contratos Vinculados e os Direitos Creditórios Cedidos válidos para plena e irrestrita execução dos termos deste Contrato;
- (h) caso as Contrapartes, ou terceiros em nome delas, façam o pagamento decorrentes dos Contratos Vinculados em conta diversa da prevista neste Contrato, a Cedente deverá: (i) comunicar tal fato ao Agente Fiduciário até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à data de recebimento de tal pagamento; (ii) transferir os recursos correspondentes a tais pagamentos assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos; e (iii) creditar tais recursos na Conta Vinculada até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à data de recebimento de tal pagamento;
- (i) permanecer, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, na posse e guarda das vias originais dos Documentos Representativos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva solicitação realizada pelo Agente Fiduciário neste sentido;
- (j) prestar e/ou enviar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação enviada pelo Agente Fiduciário, todas as informações e documentos por ele razoavelmente solicitados e relativos à Conta Vinculada, aos Direitos Creditórios Cedidos ou aos Contratos Vinculados, ficando autorizado desde já o Agente Fiduciário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Cedente, a prestar as demais Partes as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;
- (k) não rescindir, terminar antecipadamente, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar, e não ceder, vender, alienar, perdoar, compensar, transacionar, transferir, permutar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma alienar, transferir ou dispor, ou constituir qualquer ônus sobre (exceto pela Cessão Fiduciária), em qualquer dos casos desta alínea, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Documentos Representativos e/ou dos direitos a estes inerentes, exceto na medida em que não afete o cumprimento do Índice de Cobertura, e sem prejuízo da obrigação de a Cedente comunicar o Agente Fiduciário sobre qualquer rescisão, distrato, alteração ou aditamento aos Contratos Vinculados em até 10 (dez) dias úteis contados da data do referido evento, incluindo, mas não se limitando a, para os fins previstos na Cláusula 6.2 acima;

- (l) não alterar, encerrar ou onerar a Conta Vinculada, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada;
- (m) apresentar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis da respectiva data de emissão ou celebração, conforme o caso, cópias dos Contratos Adicionais; e
- (n) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato, comprovar ao Agente Fiduciário o envio de notificação à ANEEL, dando-lhe ciência a respeito da constituição da presente Cessão Fiduciária sobre os Direitos dos Contratos Vinculados, nos termos da Cláusula 7ª, Subcláusula 3ª do Contrato de Concessão de Geração nº 43/2000 celebrado em 29 de maio de 2000 entre a Cedente, na qualidade de concessionária, e a União, na condição de poder concedente, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme aditado de tempos em tempos.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. A Cedente declara que, nesta data:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, bem como a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) este Contrato e as obrigações nele previstas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) os Contratos Vinculados representam o acordo em vigor, não havendo nesta data nenhum direito de terceiro ou outro contrato, aditivo, aditamento ou compromisso de nenhuma outra espécie firmado que tenha por objeto alterar quaisquer das disposições dos Contratos Vinculados ou que verse sobre os recebíveis decorrentes de tais contratos ou quaisquer direitos oriundos dos Contratos Vinculados;
- (f) a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações neles previstas (i) não infringem o seu ato constitutivo ou quaisquer de seus documentos societários; (ii) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte ou ao qual qualquer de seus bens esteja vinculado; (iii) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral contra si ou à qual qualquer de seus bens esteja vinculado; e (iv) não resultarão em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos ou em qualquer contrato firmado com

terceiros; (2) criação de qualquer ônus e/ou gravame sobre qualquer ativo de que seja titular, exceto pela presente Cessão Fiduciária; ou (3) rescisão de qualquer dos contratos ou instrumentos referidos na alínea (1) acima;

(g) é única e legítima possuidora e proprietária dos Direitos Creditórios Cedidos, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus e/ou gravames (exceto por esta Cessão Fiduciária), não tendo conhecimento de qualquer investigação, ação ou procedimento judicial, administrativo ou extrajudicial, pendente ou ameaçado, que possa prejudicar ou invalidar a presente Cessão Fiduciária;

(h) os Direitos Creditórios Cedidos são direitos creditórios válidos e devidamente formalizados nos termos dos Contratos Vinculados;

(i) não tem conhecimento, na presente data, qualquer procedimento judicial ou extrajudicial iniciado pelas Contrapartes (ou por qualquer terceiro em nome deles) relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos;

(j) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei relativas aos Direitos Creditórios Cedidos;

(k) possui todos os poderes e capacidades legalmente necessários para ceder e transferir a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(l) mediante o registro deste Contrato nos termos da Cláusula 4.1 acima e o envio das Notificações de Ciência, a Cessão Fiduciária será devidamente constituída e válida nos termos das leis brasileiras, e constituirá em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia fiduciária válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Direitos Creditórios Cedidos;

(m) exceto pelo registro deste Contrato nos termos da Cláusula 4.1 acima e pela assinatura das Notificações de Ciência, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato; e

(n) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

10. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento ordinário das Obrigações Garantidas nas datas de vencimento previstas na Escritura de Emissão, sem que a Cedente realize os pagamentos devidos, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, poderá, de boa-fé, pelo preço e nas condições que entender apropriados, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, executar os Direitos Creditórios Cedidos, no todo ou em parte, até o integral

pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de utilização do saldo da Conta Vinculada para pagamento ou por meio de resgate dos Investimentos Permitidos.

10.1.1. Para tanto, o Agente Fiduciário fica autorizado pela Cedente, em caráter irrevogável e irretroatável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar, reter ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos, utilizando o produto na amortização ou, se possível, liquidação das Obrigações Garantidas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto, retenção ou resgate dos Direitos Creditórios Cedidos ou incidente sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Cedente, o que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, e de forma isolada, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Cedente, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicia" e "ad negotia".

10.2. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta cláusula, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Debenturistas em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, conforme apurado pelo Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão.

10.3. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta cláusula não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de juros remuneratórios, dos encargos moratórios, honorários advocatícios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não for pago, nos termos da Escritura de Emissão.

10.4. A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta cláusula, devendo, inclusive, enviar ao Agente Fiduciário, quando solicitado, original dos Documentos Representativos mantidos sob sua guarda e custódia.

11. MANDATO

11.1. A Cedente outorga ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, mandato, cujo modelo de procuração integra este Contrato como Anexo V, para (i) tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da garantia constituída nos termos deste Contrato; e (ii) na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento ordinário das Obrigações Garantidas nas datas de vencimento previstas na Escritura de Emissão, sem que a Cedente realize os pagamentos, movimentar a Conta Vinculada, bem como a obter informações sobre esta e sobre os Direitos Creditórios Cedidos, para os fins aqui especificados.

11.1.1. A Cedente deverá firmar a procuração prevista no Anexo V na data de assinatura deste Contrato.

11.1.2. A Cedente se compromete a em até 15 (quinze) dias antes do vencimento da procuração no Anexo V, assim como de qualquer instrumento outorgado em substituição à referida procuração, outorgar nova procuração irrevogável e irretroatável consoante os artigos 684 e 685 do Código Civil, substancialmente na forma do Anexo V deste Contrato.

12. VIGÊNCIA; EXTINÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

12.1. Este Contrato vigorará enquanto perdurarem as Obrigações Garantias ou até o término da excussão da presente garantia, conforme o caso.

12.2. O Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem integralmente pagas as obrigações da Cedente devidas nos termos da Escritura de Emissão, emitir à Cedente o respectivo termo de liberação da presente garantia, comprovando os poderes dos signatários de tal termo de liberação. O Agente Fiduciário compromete-se, ainda, a cooperar com todos os documentos que forem razoavelmente solicitados pela Cedente para que sejam feitas as averbações da liberação da presente garantia.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de entrega a algum dos destinatários da respectiva notificação, endereçadas à Parte pertinente em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo, ou em qualquer outro endereço que as Partes tenham informado às outras Partes, por meio de notificação.

(i) Para a Cedente:

CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.

Av. Madre Benvenuta, 1168 – 1º andar, Florianópolis – SC CEP 88.035-000

At.: Peter Eric Volf

Telefone: (48) 3331-0000

E-mail: pvolf@enercan.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua São Bento, nº 329, sala 87, Centro, São Paulo, SP, CEP 01011-100

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

13.2. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações, nos termos deste Contrato, serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento de tais notificações, instruções e comunicações, conforme comprovado por meio de recibo assinado por algum

dos destinatários, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de entrega de correspondência, por meio do respectivo comprovante de entrega.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

14.2. As disposições da Escritura de Emissão complementam o presente Contrato para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados, ainda que o presente Contrato seja autônomo para fins de execução das garantias aqui previstas.

14.3. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato. Fica este Contrato e seus anexos fazendo parte integrante e inseparável da Escritura de Emissão, declarando as Partes terem integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio deles pactuadas.

14.4. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.5. Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

14.6. Para os fins deste Contrato, a Cedente renuncia ao direito de sigilo bancário em relação às informações referidas neste Contrato, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, exclusivamente no limite em que tal renúncia seja necessária para o cumprimento do disposto na Escritura de Emissão e no presente Contrato.

14.7. Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, alienar ou de qualquer maneira transmitir para terceiros quaisquer direitos e obrigações previstos no presente Contrato, seja a título gratuito ou oneroso, sem o consentimento prévio e por escrito das demais Partes, sendo nulas e inoperantes quaisquer tentativas em desacordo com esta cláusula.

14.8. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.9. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (a) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (b) só admitem renúncia específica e por escrito.

14.10. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem

implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

14.11. A Cedente obriga-se, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

14.12. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Cedente, não cabendo ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso, observados os termos e condições previstos na Escritura de Escritura de Emissão.

14.13. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

15. LEI DE REGÊNCIA E FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Este Contrato está sujeita às normas e se interpretará de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 21 de setembro de 2017.

(assinaturas nas páginas seguintes)

(Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrado entre Campos Novos Energia S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 21 de setembro de 2017)

CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.



Nome: Peter Eric Volp
Cargo: diretor



Nome: Pedro Alos Litsek
Cargo: diretor

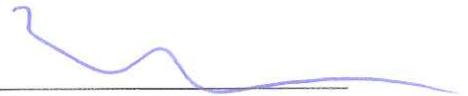
(Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrado entre Campos Novos Energia S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 21 de setembro de 2017)

AGENTE FIDUCIÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Pedro Paulo F.A. Fide Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02



Nome: CARLOS ALBERTO BACHA
Cargo: CPF: 606.744.587-53

Ren

ANEXO I
RELAÇÃO DE CONTRATOS VINCULADOS

Contrato	Data	Partes	Prazo
Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº CNO-PA/2002 205-1	18 de outubro de 2002, conforme aditado em 24 de setembro de 2003, 21 de julho de 2004, 3 de outubro de 2005, 15 de janeiro de 2007, 25 de janeiro de 2007, 9 de fevereiro de 2007 e 28 de maio de 2007	(i) Campos Novos Energia S.A., na qualidade de vendedora; e (ii) Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, na qualidade de compradora.	19 de novembro de 2027

RM

W

ANEXO II

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os efeitos da legislação aplicável, as Obrigações Garantidas asseguradas pelo presente Contrato têm os seguintes termos e condições gerais:

Emissora: Campos Novos Energia S.A.

Oferta: 2ª (segunda) emissão pública de debêntures, com esforços restritos de colocação, para distribuição de acordo com a Instrução CVM 476.

Volume da Emissão: R\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo). O montante total da primeira série da Emissão será de R\$ 384.000.000,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões de reais) e o montante total da segunda série da Emissão será de R\$ 256.000.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões de reais).

Séries: As Debêntures serão emitidas em 2 (duas) séries. As Debêntures distribuídas no âmbito da primeira série são denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures distribuídas no âmbito da segunda série são denominadas "Debêntures da Segunda Série".

Valor Nominal Unitário das Debêntures: R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

Quantidade de Debêntures: 640.000 (seiscentas e quarenta mil) Debêntures, sendo 384.000 (trezentos e oitenta e quatro mil) Debêntures da Primeira Série e 256.000 (duzentos e cinquenta e seis mil) Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido).

Forma: Nominativa e Escritural.

Data de Emissão: 11 de setembro de 2017 para as 2 (duas) séries das Debêntures.

Data de Vencimento das Debêntures: O vencimento (i) das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 15 de setembro de 2020 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 15 de setembro de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ocorrerá anualmente, em: (i) 3 (três) parcelas anuais e consecutivas para as Debêntures da Primeira Série, sem carência (cada uma, uma "Data de Pagamento de Amortização da Primeira Série"); e (ii) 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas para as Debêntures da Segunda Série, sendo a primeira parcela em 15 de setembro de 2021 (cada uma, uma "Data de Pagamento de Amortização da Segunda Série" e, em conjunto com cada Data de Pagamento de Amortização da Primeira Série, "Data de Pagamento de Amortização"), conforme indicado nas tabelas abaixo, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

(a) Debêntures da Primeira Série:

Data de Pagamento de Amortização da Primeira Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
15 de setembro de 2018	33,0000%
15 de setembro de 2019	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série

(b) Debêntures da Segunda Série:

Data de Pagamento de Amortização da Segunda Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
15 de setembro de 2021	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série

Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 107,5% (cento e sete inteiros e cinco décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível na seguinte página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate previstas na Escritura de Emissão ("Remuneração").

Pagamento da Remuneração das Debêntures: O pagamento da Remuneração será realizado semestralmente, nas datas indicadas na tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

Debêntures da Primeira Série	Debêntures da Segunda Série
15 de março de 2018	15 de março de 2018
15 de setembro de 2018	15 de setembro de 2018
15 de março de 2019	15 de março de 2019
15 de setembro de 2019	15 de setembro de 2019
15 de março de 2020	15 de março de 2020
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	15 de setembro de 2020
	15 de março de 2021
	15 de setembro de 2021
	15 de março de 2022
	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

Remuneração e Despesas do Agente Fiduciário: Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e da Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil contado da data de celebração da Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total das Debêntures. A primeira parcela será devida ainda que as debêntures não sejam integralizadas, a título de estruturação e implantação.

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração incidente sobre os débitos vencidos e não pagos, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Outros: Tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outras despesas, bem como toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos.

ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CIÊNCIA

São Paulo, [•] de [•] de 2017.

À

Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL

Diretoria de Compra e Venda de Energia

Rod. Campinas – Mogi-Mirim, Km 2,5

CEP: 13088-900, Campinas/SP

Ref. Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº CNO-PA/2002 205-1 – Campos Novos Energia S.A.

Prezados,

Em atenção ao que estipula a Cláusula 15 do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº CNO-PA/2002 205-1_celebrado entre a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL (“CPFL”) e a Campos Novos Energia S.A. (“Enercan”), conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”), vimos, por meio desta, informar que a Enercan emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real (“Debêntures”), no valor total de R\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais), as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em 2 (Duas) Séries, da Campos Novos Energia S.A.”, celebrado em 11 de setembro de 2017 entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente).

Para garantir o fiel e integral cumprimento das obrigações previstas na Escritura de Emissão, a Enercan e o Agente Fiduciário celebraram, em 21 de setembro de 2017, o “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, por meio do qual a Enercan cedeu fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures, 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes do Contrato, que representam fluxo esperado, até a data de liquidação total das Debêntures, em montante de, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor atualizado do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da respectiva remuneração e eventuais encargos aplicáveis, conforme previstos na Escritura de Emissão (“Cessão Fiduciária”).

Em consequência da Cessão Fiduciária, informamos abaixo os dados da conta vinculada na qual a CPFL deverá, a partir desta data, efetuar os depósitos correspondentes às receitas cedidas pela Enercan no tocante ao Contrato e à Cessão Fiduciária:



Campos

Banco: Banco Bradesco S.A.
Agência nº: 3178/0
Conta corrente nº: 195-3
Titular da conta corrente: Campos Novos Energia S.A.
Nome para eventual contato no Banco: [•]

Atenciosamente,

CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

my
h
h

ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO PARA CONTRATOS ADICIONAIS

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Este [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Aditamento") é celebrado em [•] de [•] de [•] entre as seguintes partes (cada uma, "Parte" e, conjuntamente, "Partes"):

(1) **CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, na Fazenda do Aranha, s/n, 1º subdistrito interior, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.356.967/0001-07, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Cedente"); e

(2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Debêntures", "Debenturistas" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário");

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 21 de setembro de 2017, as Partes celebram o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme aditado ou suplementado de tempos em tempos, "Contrato"), registrado perante (i) o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, sob o número [•], em [•] de [•] de [•]; e (ii) o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o número [•], em [•] de [•] de [•];

(B) A Cedente, nos termos das Cláusulas 6.2, 6.3 e seguintes do Contrato, apresentou Contratos Adicionais no Anexo I deste instrumento para comporem a Cessão Fiduciária; e

(C) Segundo os termos do presente instrumento, as Partes concordaram em aditar o Contrato com o objetivo de ceder fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e para garantir o pagamento das Obrigações Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, [a totalidade / [•]% ([•] por cento)] dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Adicionais ("Direitos Creditórios dos Contratos Adicionais");

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e acordado:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados com letras maiúsculas e não definidos de outra forma neste Aditamento são utilizados com o mesmo sentido estabelecido para eles no Contrato.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS CONTRATOS ADICIONAIS

2.1. A Cedente concorda em ceder fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e para garantir o pagamento das Obrigações Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios dos Contratos Adicionais.

2.2. As Partes concordam que os Contratos Adicionais deverão ser considerados, para todos os fins do Contrato, como parte da definição de "Contratos Vinculados" prevista no Contrato, de forma que todos os direitos e obrigações das Partes nos termos do Contrato relacionados aos Contratos Vinculados sejam aplicadas *mutatis mutandis* aos Contratos Adicionais.

2.3. As Partes concordam que os Direitos Creditórios dos Contratos Adicionais deverão ser considerados, para todos os fins do Contrato, como parte da definição de "Direitos Creditórios dos Contratos Vinculados" prevista no Contrato, de forma que todos os direitos e obrigações das Partes nos termos do Contrato relacionados aos Direitos Creditórios dos Contratos Vinculados sejam aplicadas *mutatis mutandis* aos Direitos Creditórios dos Contratos Adicionais.

2.4. A Cedente deverá, observados os prazos e os termos previstos no Contrato, enviar as Notificações de Ciência para os respectivos devedores dos Contratos Adicionais.

3. REGISTRO

3.1. A Cedente deverá, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, realizar o protocolo do presente Aditamento para averbação junto à margem dos registros originais do Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devendo enviar uma via original deste Aditamento devidamente registrada em tais cartórios ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo registro.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Cedente, neste ato, presta em relação a este Aditamento, as mesmas declarações e garantias prestadas no Contrato.

4.2. Todas as disposições do Contrato não expressamente alteradas ou modificadas por este Aditamento deverão permanecer em plena vigência e eficácia de acordo com os termos do Contrato e, neste ato, são expressamente ratificadas pelas Partes.

4.3. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando as Partes assim ajustadas, assinam o presente Aditamento em [•] ([•]) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

nome

[Local], [•] de [•] de [•].

CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

AGENTE FIDUCIÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1.

Nome: *JOSEATO SILVA DE OLIVEIRA*
RG: *21.069.037-6*
CPF: *174.361.585-20*

2.

Nome: *ALBERTO JESUS DOS SANTOS.*
RG: *33.217.705-4*
CPF: *140.595.277.69*

MJ *h* *h*



**Anexo I ao [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de
Direitos Creditórios**

Relação de Contratos Adicionais

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.**, sociedade por ações fechada, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, na Fazenda do Aranha, s/n, 1º subdistrito interior, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.356.967/0001-07, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("OUTORGANTE"), neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, nomeia e constitui **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos, da Outorgante ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("OUTORGADO"), seu bastante procurador, conferindo-lhe poderes para, de acordo com o previsto no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado entre a OUTORGANTE e o OUTORGADO, em 21 de setembro de 2017 ("Contrato"), praticar todos e quaisquer atos necessários ou desejáveis em relação ao Contrato, a fim de preservar e executar os direitos do OUTORGADO, nos termos do referido instrumento, incluindo poderes para: **(i)** praticar todos os atos que sejam necessários para a formalização e manutenção da Cessão Fiduciária, conforme previsto no Contrato, ou sejam exigidos nos termos da legislação aplicável, ficando o OUTORGADO autorizado a celebrar quaisquer documentos, inclusive aditamentos ao Contrato, em nome da OUTORGANTE; **(ii)** com o fim de assegurar o cumprimento dos poderes conferidos neste instrumento e para a atuação na defesa dos interesses dos Debenturistas, representados pelo OUTORGADO, representar a OUTORGANTE perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer repartição ou autoridade governamental brasileira, nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, as Juntas Comerciais, a Secretaria da Receita Federal e qualquer autoridade; **(iii)** conforme for necessário para garantir a constituição ou a prioridade da Cessão Fiduciária, representar a OUTORGANTE perante qualquer Cartório de Registro de Títulos e Documentos nos quais o Contrato ou qualquer aditamento deva ser registrado e/ou averbado; **(iv)** na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento ordinário das Obrigações Garantidas nas respectivas datas de vencimento previstas na Escritura de Emissão sem que a Cedente realize os pagamentos devidos, nos termos da Escritura de Emissão, exercer toda e qualquer ação em nome da OUTORGANTE que possa ser necessária ou requerida para executar extrajudicialmente o Contrato, incluindo: (a) dispor, alienar, coletar, receber, apropriar-se, retirar, transferir, ceder, resgatar e/ou entregar os Direitos Creditórios Cedidos, em sua totalidade ou qualquer parte deles, nos termos e condições que o OUTORGADO possa julgar apropriados, nos termos do Contrato, e receber e aplicar os recursos assim recebidos para o pagamento das Obrigações Garantidas; e (b) dar quitação e transigir, bem como assinar instrumentos para transferência, resgate ou liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, e praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para tanto; e **(v)** assinar quaisquer documentos ou

realizar quaisquer atos que possam ser necessários para o mais completo e integral cumprimento dos poderes conferidos por este instrumento.

O OUTORGADO poderá, após aprovação prévia dos Debenturistas, substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes conferidos a ele neste instrumento, nas condições nas quais julgue apropriadas, para quaisquer terceiros.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela OUTORGANTE ao OUTORGADO, nos termos do Contrato ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Essa procuração é outorgada em relação ao Contrato e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz, pelo período de 1 (um) ano contado da data de assinatura deste instrumento.

Os termos iniciados em maiúsculas aqui usados, mas não definidos neste instrumento deverão ter os significados atribuídos a eles no Contrato.

[Local], [•] de [•] de [•].

CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: